

# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



## CONTRATO Nº 11/2015

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE BOFETE

CONTRATADA:

PLANEJE CONSULTORIA GESTÃO PÚBLICA E EDUCAÇÃO LTDA

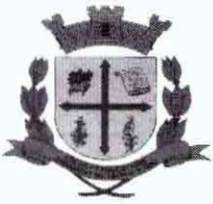
OBJETO:

SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOFETE - SP, INCLUINDO CAPACITAÇÃO DA COMISSÃO INSTITUÍDA PELO MUNICÍPIO PARA APRESENTAÇÃO DAS NECESSIDADES EDUCACIONAIS PARA A DÉCADA; ACESSORIA E ACOMPANHAMENTO DOS LEVANTAMENTOS DAS METAS DA CIDADE DE BOFETE; REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO; CONSTRUÇÃO E APRESENTAÇÃO DO ANTEPROJETO DE LEI DO PME; ACOMPANHAMENTO DA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO PME JUNTO AO PODER LEGISLATIVO".

Pelo presente instrumento, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.143/0001-56, localizada à Praça da Matriz, 151, CEP: 18.590-000, nesta cidade de Bofete, Estado de São Paulo, Fone (14) 3883-9300, e-mail: licitacao@bofete.sp.gov.br, representada neste ato pelo Senhor Claudécio José Ebúrneo, Prefeito Municipal, RG: 17.225.460 SSP/SP e C.P.F. 113.299.598-17, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Campos Salles nº. 426, Centro, município de Bofete, Estado de São Paulo, de ora em diante chamado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa PLANEJE CONSULTORIA GESTÃO PÚBLICA E EDUCAÇÃO LTDA, CNPJ: 19.269.093.0001/82, estabelecida a Rua Rafael de Campos, 796 - Centro, na cidade de Tietê - SP, telefone (15) 3282-3923, e-mail: jsnicolosi@hotmail.com, neste ato representada pela Senhora JULIANA DE CARVALHO PINTO NICOLSI, RG. nº 33.865.353-3 SSP/SP e C.P.F. nº 325.287.268-48, a seguir denominada CONTRATADA, fica justo e acertado o presente instrumento para contratação de empresa especializada para o **serviço de elaboração do Plano Municipal de Educação de Bofete - SP, incluindo capacitação da Comissão instituída pelo município para apresentação das necessidades educacionais para a década; assessoria e acompanhamento dos levantamentos das metas da cidade de Bofete; realização de Audiência Pública no município; construção e apresentação do anteprojeto de lei do PME; acompanhamento da tramitação do Projeto de Lei do PME junto ao Poder Legislativo**, que reger-se-á pela Lei Federal nº8.666/93, atualizada pelas Leis Federal nº8.883/94, nº 9.032/95, nº 9.648/98 e nº 9.854/99, além das cláusulas de condições abaixo mencionadas, que as partes aceitam e outorgam mutuamente a saber:

### I - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA, independentemente de transcrição, efetuará a prestação de serviços para a **elaboração do Plano Municipal de Educação de Bofete - SP, incluindo capacitação da Comissão instituída pelo município para apresentação das necessidades educacionais para a década; assessoria e acompanhamento dos levantamentos das metas da cidade de Bofete; realização de Audiência Pública no município; construção e apresentação do anteprojeto de lei do PME; acompanhamento da tramitação do Projeto de Lei do PME junto ao Poder Legislativo.**



# *Prefeitura Municipal de Bofete*

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



## **II – DA VIGENCIA E PROGRAMA DE EXECUÇÃO:**

**2.1 – VIGÊNCIA:** A vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura, prorrogável de acordo com a legislação vigente.

**2.2 –** A quantidade do objeto poderá ser alterada para mais ou para menos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), a exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Bofete, de acordo com a legislação vigente.

## **III – REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO:**

**3.1 –** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos serviços elencados no Objeto da Cláusula I, o valor total de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais).

**3.2 –** O pagamento será efetuado em duas parcelas de igual valor de R\$ 3.350,00 (três mil trezentos e trinta e cinco reais), sendo a primeira na assinatura deste instrumento e a outra na entrega da minuta ao responsável pelo Departamento de Educação. Para cada pagamento, o CONTRATADO deverá emitir uma Nota Fiscal correspondente à prestação dos serviços, devendo estar atestada, aprovada e assinada pelo responsável do Departamento Municipal de Educação de Bofete.

**3.3 –** O valor previsto no item 3.1 inclui todas as despesas legais e emolumentos incidentes sobre a presente contratação, bem como os custos sociais, previdenciários, tributários e outros decorrentes de dispositivo legal, ficando claro que nenhum ônus caberá ao CONTRATANTE, além do pagamento proposto.

## **IV – DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO:**

**4.1 –** A despesa do contrato neste exercício correrá por conta da Dotação Orçamentária:

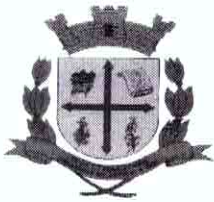
**02.00.00 - Poder Executivo – 02.10.00.00 – FUNDEB - 3.0.00.00.00 – Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiro - PJ - 3.3.90.39.05 – Serviços técnicos profissionais – 12.3610016.2035 – Manutenção do FUNDEB.**

**4.2 –** A presente contratação é derivada de Dispensa de Licitação, nos termos do Inciso II, Artigo 24 da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações.

## **V – PENALIDADES E RESCISÃO:**

**5.1 –** Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o CONTRATADO que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções, conforme estabelece a Lei de Licitações:

**a) Advertência.**



# *Prefeitura Municipal de Bofete*

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



**b)** Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte inteiros por cento) do valor do contrato, cumuláveis com as demais sanções.

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em conformidade com o Artigo 87, Parágrafo 2º e Inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**5.2** – Ocorrendo atraso injustificado na execução do presente Contrato, a CONTRATADA incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela CONTRATADA, por dia de atraso.

**5.3** – As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA de reparação de possíveis danos, perdas e prejuízos que os seus atos venham acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

**5.4** – Será propiciada oportunidade de defesa a CONTRATADA antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

**5.5** – O presente Contrato poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos de interesse público devidamente justificado nas hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei 8.666/9 e suas posteriores alterações, sem que caiba a CONTRATADA qualquer direito a indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, salvo em caso de inadimplência ou atraso no pagamento pela CONTRATANTE.

**5.6** – O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**5.7** – Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos de acordo com as disposições da legislação vigente, e demais disposições regulamentadoras, subsidiariamente aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

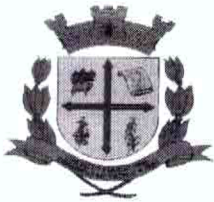
**5.8** – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas em Lei ou Regulamento.

## **VI – DA ANÁLISE:**

**6.1** – A minuta do presente instrumento de Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Bofete, conforme determina a legislação em vigor.

## **VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**7.1** – A tolerância das partes não implica em renovação das obrigações assumidas no presente Contrato.



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo


[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)




**7.2** – Fica eleito o Foro da Comarca de Porangaba-SP como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais que privilegiado que for.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Bofete, 28 de janeiro de 2015.

  
CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚNEO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
JULIANA DE CARVALHO PINTO NICOLOSI  
PLANEJE CONSULTORIA GESTÃO PÚBLICA  
E EDUCAÇÃO  
CONTRATADA

  
Edson José de Camargo  
RG. nº. 26.717.570-X  
Testemunha

  
Pedrina Oliveira da Silva  
RG. nº. 14.034.942-X  
Testemunha